

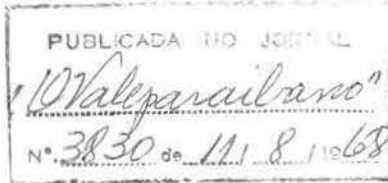


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19



DECRETO Nº 1.133
de 08 de agosto de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, necessário a construção e instalação do Paço Municipal de São José dos Campos e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao respectivo processo administrativo nº 10.910/68, desta Prefeitura, a saber:

"UM TERRENO plano, de forma irregular, todo cercado por muro, contendo uma área construída de 2.729,25 ms.2 (dois mil, setecentos e vinte nove metros e vinte cinco de centímetros quadrados) sob nº 747 da Avenida Dr. Adhemar de Barros, do perímetro urbano desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo dito terreno, 283,50 ms. (duzentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Adhemar de Barros, de sua situação; 149,00 ms. (cento e quarenta e nove metros) pelo lado direito, divisando com a rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, com a qual faz esquina; 330,00 ms. (trezentos e trinta metros) pelo lado esquerdo, divisando na extensão de 89,00 ms. (oitenta e nove metros) com o loteamento denominado "Jardim Azevedo" e na extensão de 241,00 ms. (duzentos e quarenta e um metros) com o loteamento denominado "Jardim São Dimas", e, finalmente, 174,70 ms. - (cento e setenta e quatro metros e setenta centímetros) pelo lado dos fundos, divisando com o Instituto de Educação "Cel. João Cursino"; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações, circunscreve a área total de 54.435,00 ms2 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) e consta pertencer a SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICÊNCIA "EZRA"."

722/68
11/8/68



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.133/08/08/1.968

Fls. -2-

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma / vêz satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valôr fi xado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio e filiação trintenária e certidão negativa de débitos fiscais e / de quaisquer outros onus que recaiam / sôbre o imóvel expropriando.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de / imediata imissão de posse do imóvel atingido, de acôrdo com o dispôsto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especi almente o Decreto nº 917, de 03 de novembro de 1.966.-

-Elmano Ferreira Veloso-

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administra ção da Prefeitura da Estância de São J_osé dos Campos, aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta / e oito.

-Darcy de Oliveira-

Diretor